



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 304, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de proporcionar suporte financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações voltados à segurança pública, prevenção e combate à violência e criminalidade no Município.

§ 1º Constituem objetivos específicos do FUNSEG:

I – promover a formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal, Agentes da Defesa Civil e Agentes de Trânsito;

II – apoiar a informatização, desenvolvimento e manutenção de sistemas e arquivos de dados relacionados à Segurança Pública;

III – ampliar, manter, operar e aperfeiçoar o serviço de videomonitoramento de logradouros públicos do município;

IV – apoiar financeiramente programas e projetos de segurança pública;

V – adequar, modernizar e adquirir equipamentos de uso contínuo da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Agentes de Trânsito;

VI – viabilizar reformas ou adequações de pequena monta nas instalações da Guarda Civil Municipal e de outros órgãos de segurança, em situações de urgência ou emergência;

VII – possibilitar a aquisição de bens de capital;

VIII – apoiar financeiramente o Projetos “Pedro Leopoldo mais Segura”, Guarda Mirim, Patrulha Escolar, Transitolandia Mirim, Patrulha Maria da Penha dentre outros que contribua na cultura de Paz da cidade, a serem desenvolvidos no município de Pedro Leopoldo;

IX – custear outras despesas consideradas prioritárias pelo Chefe do Poder Executivo, com base no Plano Municipal de Segurança Pública.

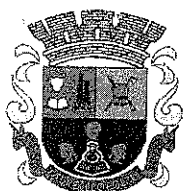
§ 2º O FUNSEG constitui unidade contábil, sem personalidade jurídica própria, destinada a financiar ações e projetos que visem à modernização, adequação e cooperação de entidades, bem como à aquisição de equipamentos diretamente relacionados às atividades de Segurança Pública e programas de justiça, cidadania e democracia.

Art. 2º Os recursos do FUNSEG poderão ser aplicados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou de organizações não governamentais com atuação no Município, desde que tenham por objeto a prevenção e o combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUNSEG para:

I – despesas com pessoal, incluindo salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos;

II – manutenção ou custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas ou privadas não previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º Constituem receitas do FUNSEG:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos adicionais;
- II – auxílios e subvenções concedidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais;
- III – doações e contribuições de entidades privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos;
- IV – valores resultantes da celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – financiamentos obtidos no âmbito de instituições financeiras oficiais ou privadas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – recursos provenientes de transferências de outros fundos;
- VIII – recursos municipais, estaduais e federais destinados ao fortalecimento da Segurança Pública Municipal;
- IX – repasses de recursos provenientes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, de pessoas físicas ou jurídicas;
- X – valores decorrentes de multas ou penalidades legalmente destinadas ao FUNSEG;
- XI – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 4º O FUNSEG ficará vinculado ao Chefe do Poder Executivo, sendo sua gestão operacionalizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, a ser regulamentado por Decreto, no que couber.

Art. 5º O FUNSEG será administrado por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, multissetorial e democrático, composto por:

- I – Secretário(a) Municipal de Segurança Pública;
- II – Secretário(a) Municipal de Governo;
- III – Secretário(a) Municipal de Finanças, Administração e Orçamento;
- IV – Comandante da Guarda Civil Municipal;
- V – Gerente de Trânsito do município;
- VI – Coordenador da Defesa Civil do município.

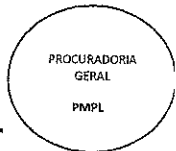
§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um de seus membros, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, exercida honorificamente, vedada qualquer forma de remuneração.

§ 3º Os membros titulares poderão indicar substitutos, mediante aprovação e nomeação por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FUNSEG:

- I – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – planejar a aplicação anual dos recursos em conformidade com os objetivos esta Lei;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- IV – propor convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;
- V – suspender o desembolso de recursos em caso de irregularidades;
- VI – aprovar, semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII – elaborar e encaminhar ao Prefeito relatório anual de atividades;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- VIII – prestar contas da gestão do Fundo, conforme legislação vigente;
- IX – manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNSEG, em articulação com o setor de patrimônio do Município;
- X – manter o controle das receitas e despesas do Fundo;
- XI – elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º Os recursos do FUNSEG serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial sediada no Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que determinem instituição financeira diversa.

Art. 8º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Município e destinados exclusivamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, devendo constar o registro da fonte de aquisição.

Art. 9º O Regimento Interno do FUNSEG será aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 1º de Outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEG, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo/MG, e dá outras providências”.

A criação do FUNSEG encontra respaldo na Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, e no Plano Nacional de Segurança Pública, que orientam os municípios a implementarem mecanismos de financiamento que assegurem recursos próprios e complementares para custear ações voltadas à prevenção da violência e da criminalidade.

O Fundo Municipal de Segurança Pública possibilitará a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros em iniciativas estratégicas e prioritárias, tais como:

- a formação e capacitação dos agentes da Guarda Civil Municipal, elevando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- aprimoramento tecnológico, com investimentos em sistemas de informação, bases de dados e videomonitoramento por câmeras;
- a modernização de equipamentos e viaturas, fortalecendo as condições operacionais da Guarda Civil Municipal;
- o apoio a programas preventivos, a exemplo do Projeto Guarda Mirim, que contribui para a inclusão social e formação cidadã de adolescentes;
- a cooperação com outras instituições de segurança pública, dentro da possibilidade do município e em situações emergenciais.

Além de consolidar como um instrumento transparente e eficiente de gestão de recursos, o FUNSEG garantirá maior previsibilidade orçamentária, fortalecendo a capacidade de planejamento e de execução de políticas públicas voltadas à proteção da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

O Conselho Gestor do Fundo, de caráter multissetorial, deliberativo e fiscalizador, assegurará a participação democrática na tomada de decisões, promovendo a boa governança, a transparência e o controle social da aplicação dos recursos.

Diante da relevância da proposta e de seus impactos positivos para a segurança e o bem-estar da comunidade pedroleopoldense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a fim de que, uma vez aprovado, possa entrar em vigor e produzir seus efeitos legais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 1º de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo